

LEI MUNICIPAL Nº1472/2015 DE 14 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO.

O Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar repasse de auxílio financeiro à Associação dos Moradores do Município de Faxinalzinho, CNPJ nº 07.514.508/0001-46, no valor de até R\$:20.000,00 (vinte mil reais), em cronograma definido no plano de trabalho proposto e aprovado pela Municipalidade, visando o auxílio para atividades e programações de interesse local, na defesa da posse produtiva de terras.

Parágrafo único – O auxílio financeiro, de que trata o “caput” deste artigo, dar-se-á na forma de Termo Simplificado de Convênio – TSC, mediante a prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3350.41.00.00.00 - Subvenções

2227 - Auxílio a Entidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 14 DIAS DE JULHO DO ANO DE 2015.

Selso Pelin,
Prefeito de Faxinalzinho.

Registre-se e Publique-se
Em, 14 de julho de 2015

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

1. Programa/Ação: Apoio à Associação dos Moradores do Município de Faxinalzinho

2. Nº Termo (TSC)
06/2015

3. Concedente: Poder Executivo Municipal de Faxinalzinho

4. Convenente: Associação dos Moradores do Município de Faxinalzinho
5. CNPJ: nº 07.541.508/00001-46
6. Sede: Avenida Lido A. Oltramari, 550, Faxinalzinho-RS
7. Representante Legal: Ido Antonio Marcon
8. CPF: nº 246.249.500-20
9. Residência: Avenida Lido A. Oltramari, 550, Faxinalzinho-RS

10. Objeto: Apoio à Associação dos Moradores no valor de até R\$:20.000,00 (vinte mil reais), nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1472/15, de 14 de julho de 2015, visando à consecução do plano de trabalho proposto e autorizado pela Municipalidade.

11. Valor total: R\$:20.000,00 (vinte mil reais).

12. Prazo de prestação de contas: 28/02/2017 (vinte e oito de fevereiro de 2017), ou parcial conforme gastos realizados.

13. Vigência: 14/07/2015 à 30/12/2016, final do exercício financeiro de 2016.

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

continuação

14. Condições Especiais:

I - Integram este convênio, independente de transcrição, que acatam as partes e se comprometem a cumprir, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

II - O Conveniente se compromete:

- a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste Termo;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável à fiscalização da aplicação dos recursos;
- d) observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;
- e) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
- f) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- g) não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;
- h) apresentar a prestação de contas, acompanhada de documentos comprobatórios de aplicação, de acordo com as instruções do Concedente;
- i) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, conforme o caso.

III - Para solução das pendências é eleito o foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de São Valentim (RS).

15. Faxinalzinho, RS, 14 de julho de 2015.

SELSON PELIN
Prefeito Municipal
C/Concedente

IDO ANTONIO MARCON
Associação dos Moradores
C/Conveniente